



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE**  
Registrador Interino: Bel. Marco Antônio da Silva Domingues  
Registrador Substituto: Bel. André Luís Kuser

**LIVRO A-422 PROTOCOLADO EM 28/12/2023 SOB O Nº.: 1790775 NO REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E  
AVERBAÇÃO Nº 11 do REGISTRO: 13133 DATA AVERBAÇÃO: 28/03/2024**

Foi apresentado para averbação Integral por ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (AcGO), a (o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, o qual foi protocolado no livro A-93, sob número 1790775, em 28/12/2023.

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Academia Gaúcha de Odontologia – AcGO**

**CNPJ: 93.921.955/0001-62**

Realizada em 31 de agosto de 2023.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), realizou-se a assembleia geral extraordinária de forma híbrida, sendo a presencial na sede da AcGO, localizada na rua Furriel Luiz Antônio de Vargas, nº 134, térreo, sala 02, Professor Dr. Manoel Sant'Ana, bairro Mont Serrat, cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90470-130 e na forma virtual, no endereço eletrônico <https://us02web.zoom.us/j/84150952811>.

Em primeira chamada as 18 (dezoito) horas e 15 (quinze) minutos e, em segunda e última chamada, as 18 (dezoito) horas e 30 (trinta) minutos, com a finalidade de cumprir a seguinte ordem do dia: a) Alteração de endereço da sede; b) Reforma do Estatuto Social.

A mesa foi composta pelo Presidente Joaquim Guilherme V. Cerveira e pela Secretária, Lina Eda Martinelli S. de Lima.

Participaram da assembleia de forma presencial os acadêmicos: José Cícero Dinato, Carlos Alberto Tavares, Joaquim Guilherme Vilanova Cerveira, Eduardo Martinelli de Lima, Miguel Santiago Nobre, Flávio Augusto M. de Oliveira, Paulo Floriani Kramer, Cassiano K. Rosing, Maria Antonieta L. de Souza, Helena Wilhelm de Oliveira, Elias Motcy de Oliveira, Joao Carlos Wagner e Lina Eda Martinelli de Lima. Estavam presentes, de forma on line, os acadêmicos Pantellis V. Rados, Liliane Yurgel, Eduardo G. Reston, Telmo B Berthold, Suzana Werner Samuel e Thiago Ardengui.

Inicialmente foi feita a leitura da ata de AGE do dia 25/03/2023, já aprovada, para resgatar aos presentes a dinâmica de elaboração da proposta do novo estatuto, estabelecida pela comissão especialmente constituída para este fim.

Foram aprovadas por unanimidade dos acadêmicos que estavam de forma presencial e on-line, as seguintes deliberações:

a) Alteração da sede da AcGO para a rua Furriel Luiz Antônio de Vargas, nº 134, térreo, sala 02 - Professor Dr. Manoel Sant'Ana, bairro Mont Serrat, cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90470-130;

b) Aprovado o novo Estatuto Social, na qual seguirá para registro, juntamente com esta ata de assembleia geral extraordinária.

A assembleia foi encerrada com os cumprimentos pelo trabalho da comissão. E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, assinada por mim secretária e pelo presidente.

Declaramos que foram cumpridos todos os requisitos estatutários para realização da assembleia que deliberou a alteração estatutária.

Porto Alegre/RS, 31 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAQUIM GUILHERME VILANOVA CERVEIRA  
Data: 19/12/2023 18:42:23-0300  
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

JOAQUIM GUILHERME VILANOVA CERVEIRA – Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LINA EDA MARTINELLI SANTAYANA DE LIMA  
Data: 20/12/2023 16:51:39-0300  
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

LINA EDA MARTINELLIS. DE LIMA - Secretária



11 SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
DOCUMENTO REGISTRADO Nº 11  
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
RS

**ESTATUTO SOCIAL ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (AcGO)**  
**CNPJ: 93.921.955/0001-62**

**CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE, SEUS FINS E CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - A ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (AcGO), fundada e instalada em 21/04/1990, é uma associação, sem finalidade lucrativa, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

**§ Único** – O endereço da ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (AcGO), é na rua Furriel Luiz Antônio de Vargas, nº 134, térreo, sala 02, Professor Dr. Manoel Sant'Ana, bairro Mont Serrat, cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90470-130.

**Art. 2º** - Destina-se a ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (AcGO) a:

- a) Cultivar e incentivar o estudo e a pesquisa da ciência odontológica;
- b) Reunir e distinguir os cirurgiões dentistas com relevantes serviços prestados à Odontologia no Rio Grande do Sul;
- c) Homenagear vultos destacados da Odontologia nacional e internacional;
- d) Estabelecer premiações a cirurgiões-dentistas e estudantes de Odontologia;
- e) Apoiar iniciativas que objetivem melhorar a saúde bucal;
- f) Estimular as atividades das associações odontológicas;
- g) Registrar, documentar e divulgar a história da Odontologia no Rio Grande do Sul.

**§ 1.º** - A Academia organizará a Galeria de Vultos Eméritos da Odontologia Gaúcha, composta de cirurgiões-dentistas cuja atuação na ciência, na profissão ou na vida comunitária do Estado tenha sido marcante.

**§ 2º** - Poderá, ainda, para cumprir com o disposto neste Artigo, editar boletins e anais, promover simpósios, seminários e outras reuniões, e manter biblioteca e museu especializado, mesmo que de modo virtual.

**Art. 3º** - Compõe-se a ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (AcGO) de Membros Titulares, Membros Eméritos, Membros Jubilados, Membros Honorários e Beneméritos.

**Art. 4º** - São Membros Titulares: os fundadores empossados e os que forem admitidos em tal categoria, após a fundação.

**§ Único** - São fundadores da ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (AcGO) os que assinaram a Ata de Fundação.

**Art. 5º** - São Membros Eméritos, os Membros Titulares que completarem oitenta e cinco anos de idade.

**Art. 6º** - São Membros Jubilados os Membros Titulares que, independentemente da idade, estiverem impossibilitados de participar das atividades da Academia por, pelo menos, dois anos.

**§ Único-** Neste caso os Acadêmicos ficam isentos das contribuições e perdem a titularidade da Cadeira que ocupam.

**Art. 7º-** São Membros Honorários, os possuidores de títulos e atividades de reconhecido valor, admitidos nesta categoria por decisão da Assembleia.

**Art. 8º** - São Beneméritos os que, por relevantes serviços ou, por benemerências especiais prestadas à Academia, assim forem reconhecidos pela Assembleia.

**Art. 9º** - As vagas de Membro Titular são em número de quarenta e uma (41) e para cada vaga corresponde uma cadeira.

A ocupação dessas cadeiras será feita da seguinte maneira:

a) As primeiras dezoito (18) cadeiras serão ocupadas pelos Membros Titulares Fundadores, empossados na sessão de instalação da ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (AcGO), nelas distribuídos na ordem em que aparecem como signatários da Ata de Fundação.

b) As demais vinte e três (23) cadeiras serão ocupadas pelos Membros Titulares escolhidos na forma que dispõe este Estatuto, nelas distribuídos em ordem alfabética.

c) Os primeiros ocupantes das quarenta e uma (41) cadeiras tornar-se-ão seus Patronos "post-mortem", exceto os que pedirem sua exclusão ou forem excluídos de acordo com os Estatutos e Regimento Interno dessa Academia. Nessa hipótese, o Patrono deverá ser o Acadêmico Titular ou Emérito que tenha ingressado há mais tempo na Academia.

## **CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO, DESTITUIÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art.10º.** - A admissão de Membro Titular far-se-á por votação, em Assembleia especialmente convocada, e deverá ser aprovada por dois terços (2/3) dos participantes.

**§ Único** - Na hipótese de apresentação de dois ou mais concorrentes à vaga, haverá uma votação inicial. Aquele que obtiver maior número de votos submeter-se-á, como candidato único, à aprovação da Assembleia, nos termos do "caput" deste Artigo.

**Art. 11** - São condições para concorrer à vaga de Membro Titular o preenchimento das exigências a seguir, sendo obrigatórias as três primeiras e, no mínimo, mais uma das demais:

- a) ser formado em Odontologia há mais de vinte anos;
- b) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- c) ser apresentado por dois Membros Titulares ou Membros Titulares Eméritos;
- d) possuir relevantes atividades científicas, profissionais, classistas, sociais ou culturais, comprovadas por títulos e trabalhos;
- e) ser reconhecido como de grande saber e humanitarismo.

**Art. 12** - O Membro Titular tomará posse em Sessão Solene, especialmente convocada, sendo entregue ao mesmo, após prestar o Juramento de Acadêmico, as insígnias da Academia e o Diploma de Membro Titular.



**Art. 13** - São insígnias acadêmicas: colar com medalha, botão da Academia e vestes talares.

**§ Único**- As vestes talares são de responsabilidade do novo Membro Titular e devem respeitar o padrão adotado pela Academia Gaúcha de Odontologia.

**Art. 14** - A Academia poderá conferir o título de Membro Honorário a Cirurgião-Dentista, nacional ou estrangeiro, possuidor de títulos e autor de trabalhos ou atividades de reconhecido valor mediante as seguintes exigências:

- a) ser formado em Odontologia há mais de vinte anos;
- b) ser proposto por um terço, no mínimo, dos Membros Titulares;
- c) obter dois terços dos votos dos Membros Titulares e Eméritos reunidos em Assembleia.

**§ Único** - Poderão ser admitidos, anualmente, até dois Membros Honorários.

**Art. 15** - A Academia poderá conferir o Título de Benemérito à pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços ou significativas doações, seja reconhecida e aprovada em Assembleia por dois terços dos votos dos participantes.

**§ Único** - Os Membros Honorários e os Beneméritos estão isentos de qualquer contribuição pecuniária e não tem direito a voto.

**Art. 16** - Os Membros Titulares que, estando na plenitude de seus deveres com a ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (AcGO), completarem oitenta e cinco anos serão transferidos para a categoria de Membro Titular Emérito, com todos os direitos, regalias e deveres da categoria de Membro Titular.

**Art. 17** - Deixará de pertencer à Academia o Membro Titular que fizer manifestação espontânea a respeito, por escrito, ou por exclusão a partir de decisão de dois terços (2/3) dos Membros Titulares e Membros Titulares Eméritos reunidos em Assembleia, garantido, nesta última hipótese, o direito à ampla defesa do associado, cuja exclusão venha ser objeto de deliberação.

**§ Único** – Excetuados os impedimentos por doença, devidamente comprovados, o Membro Titular e ou o Membro Titular Emérito que tiver faltas, mesmo que justificadas, em reuniões consecutivas, ou ficar inadimplente com a tesouraria pelo período de dois anos, poderá perder, definitivamente, sua qualificação de Titular, passando para a situação de ex membro da Academia – AcGO. Será garantido ao associado que incorrer nas hipóteses acima o direito à ampla defesa, devendo apresentar suas justificativas e/ou demonstração de quitação de obrigações antes da realização da assembleia que analisará o assunto. Caso ocorra a exclusão do associado, lhe será comunicado, oficial e formalmente, a decisão da Assembleia.

### **CAPÍTULO III - DOS DIREITOS**

**Art. 18** - São direitos dos Membros Titulares e Membros Titulares Eméritos:

- a) usufruir e usar as dependências sociais e participar de reuniões e festividades programadas pela Academia;
- b) tomar parte nas Assembleias, propor e discutir;

4

- c) votar e ser votado;
- d) propor a admissão de novos Membros;
- e) recorrer, por escrito, dos atos da Diretoria, apresentando justificativa;
- f) requerer Assembleias, além do Presidente. Nesse caso o requerimento deverá ser subscrito por, no mínimo, cinco Membros Titulares ou Eméritos
- g) propor, por escrito, quaisquer medidas que possam resultar em benefício da Academia que serão apreciadas em AG.

**§ Único** - Para que possam exercer todos os direitos previstos neste artigo, os Membros da ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (AcGO) deverão estar na plenitude de seus deveres sociais.

#### **CAPÍTULO IV – DOS DEVERES**

**Art. 19** - São deveres dos Membros da Academia cumprir o que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, bem como, observar as normas estabelecidas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal e as emanadas das Assembleias Gerais.

**Art. 20** – Os Acadêmicos Titulares e os Acadêmicos Eméritos devem:

- I – Contribuir de forma efetiva para a promoção do desenvolvimento e do prestígio da Academia;
- II – Acatar as decisões da Assembleia e da Diretoria;
- III - respeitar os Acadêmicos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções e cargos;
- IV – Estar em dia com seus pagamentos junto a AcGO;
- V - Informar à Secretaria a mudança de endereço;
- VI – Comunicar, por escrito, quando não mais pretender fazer parte da Academia, ou quando não possa exercer ou continuar exercendo cargos e funções para as quais tenha sido eleito ou designado.

**§ Único** - Os pedidos de demissão do quadro associativo somente serão aceitos se o interessado estiver quite com a Tesouraria.

#### **CAPÍTULO V - DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 21** - Os Membros Titulares e os Membros Titulares Eméritos ficam sujeitos às seguintes contribuições:

- a) Anuidade sugerida pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral;
- b) Taxas estabelecidas e fixadas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS**

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E PÓLITICO-ADMINISTRATIVAS  
FOLHA Nº 07 REGISTRO Nº 13133  
SERVIDORIA

5

**Art. 22** - A Assembleia, órgão soberano, é formada pelos Membros Titulares e Membros Titulares Eméritos, com direito a voto e palavra, cumpridos o disposto no § Único do Art. 18.

**Art. 23** - É da competência da Assembleia:

- I - Bienalmente proceder à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Mudar a sede, o foro e o nome da entidade;
- III - dissolver a entidade com o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do conjunto dos acadêmicos Titulares e Eméritos;
- IV - Decidir sobre alienação ou aquisição de bens imóveis, por proposta da Diretoria;
- V - Apreciar e deliberar sobre projeto orçamentário, incluindo fixação de taxa e outros valores referidos neste Estatuto;
- VI - Deliberar sobre as demonstrações financeiras, prestação de contas e o relatório anual das atividades da Diretoria, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- VII - Decidir sobre processos de punição a ela afetos, de acordo com o que preceitua este Estatuto;
- VIII - Deliberar sobre a admissão de Acadêmicos Titulares, Acadêmicos Honorários e Acadêmicos Beneméritos;
- IX - Aprovar o Regimento Interno da AcGO;
- X - Alterar o presente Estatuto;
- XI - Decidir sobre as questões omissas na legislação vigente.

**Art. 24** - A Assembleia reunir-se-á, ordinária e anualmente, no mês de março e, extraordinariamente, quando necessário, de acordo com o previsto neste Estatuto e/ou no Regimento Interno.

**§Único** – Nos anos pares a Assembleia Geral Ordinária deverá eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 25** - As assembleias serão convocadas com uma antecedência de 15 (quinze) dias, podendo ser este prazo reduzido para até 4 (quatro) dias quando da urgência ou excepcionalidade justificar.

**§ 1º**- A reunião extraordinária da Assembleia, convocada por requerimento dos Acadêmicos, somente será realizada com a presença de 80% (oitenta por cento) dos requerentes e nela serão tratados apenas os assuntos expressos no requerimento.

**§ 2º**- A convocação das Assembleias se fará por duas chamadas, com intervalo mínimo de 15 minutos entre elas. O quórum da primeira chamada é de 50% dos acadêmicos na plenitude dos seus direitos. Na segunda e última chamada será realizada com qualquer quórum.

**§3º**- As assembleias da Academia Gaúcha de Odontologia – AcGO – independentemente de seu caráter, serão realizadas de forma híbrida (presencial e *on line*), utilizando os recursos tecnológicos disponíveis, de modo a oportunizar a participação de todos os Acadêmicos.



6

**§ 4º** - Nas Assembleias, em casos de eleições, o Membro Titular que justificar sua ausência, por escrito, poderá ser representado por outro Membro Titular por outorga de procuração específica. A procuração, que garante o direito ao voto, também permite enquadrar o representado na contagem do quórum estatutário exigido.

**§ 5º** - Nestes casos, cada membro titular ou emérito poderá representar, por procuração, no máximo, dois Acadêmicos.

**Art. 26** - As Assembleias, que poderão ser abertas, serão: presididas pelo Presidente ou seu substituto legal e, na ausência deste, por um Membro designado pela Assembleia.

**Art. 27** - O Presidente indicará, nos casos de eleição, uma comissão eleitoral para realizar o processo e a contagem dos votos para a apuração do resultado. Essa comissão deverá ser constituída por três (3) membros Titulares e/ou Eméritos, fisicamente presentes e aptos.

**Art. 28** - As Assembleias serão secretariadas pelos secretários e, na ausência deles, por um Membro indicado pelo Presidente da Mesa, para lavratura da Ata.

**§ Único** – As atas das Assembleias serão disponibilizadas para a avaliação dos participantes em, no máximo, dez dias após a sua realização e, em igual prazo, deverão ser apreciadas para sua aprovação ou correção.

**Art. 29** – A Academia Gaúcha de Odontologia – AcGO - realizará, quando necessário, Assembleia Geral Extraordinária de caráter Solene, revestida de pompas protocolares, para dar cumprimento às seguintes ações:

- I - Empossar Acadêmicos Titulares;
- II - Empossar Acadêmicos Honorários e Beneméritos;
- III - Conceder título de Acadêmico Emérito e Jubilado
- IV - Outorgar prêmios e honrarias definidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art.30** - A associação tem uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral, eleitos em Assembleia Geral Ordinária pelo período de dois anos, que dirigirá a Academia.

**§ Único** - O Secretário e Tesoureiro poderão dispor de assessores de sua livre escolha.

**Art. 31** - Um Conselho Fiscal, composto de três Membros Efetivos e por três Suplentes.

**§ 1º** - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

**§ 2º** - São requisitos para o acadêmico integrar o Conselho Fiscal:

- I - Pertencer ao quadro social há, no mínimo, 3 (três) anos;
- II - Estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- III - Não ocupar cargo na Diretoria.



7

**§ 3º** - Após a eleição, o Conselho Fiscal escolherá, entre os membros efetivos, o presidente e o secretário.

**Art. 32** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar as contas da Diretoria e dar parecer sobre o orçamento anual, além de zelar pelo patrimônio da Academia (bens móveis permanentes e imóveis).

II - anualmente, dar parecer sobre a demonstração financeira, a prestação de contas e o relatório da Diretoria, apresentando-o à Assembleia, podendo, para tal, requisitar diligências.

**Art. 33** - São os seguintes os Departamentos da ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (AcGO):

- a) Departamento de História;
- b) Departamento de Cerimonial, Protocolo e Honrarias.

**Art. 34** - Compete ao Presidente representar a ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (AcGO), de forma ativa e passiva, judicial e extrajudicial, pessoalmente ou por representante devidamente credenciado, e nas suas relações com terceiros.

**§ 1º** - Compete ao Presidente convocar e presidir reuniões, ordenar despesas essencialmente necessárias e comprovadas, assinar expedientes, nomear e dispensar empregados, nomear representantes, passar procuração, nomear e exonerar membros ocupantes de cargos em departamentos e levantar empréstimos em real premência.

**§ 2º** - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e assumir a ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (AcGO) no caso de vacância da Presidência, até expiração do mandato da Diretoria.

**§ 3º** - Compete ao Secretário superintender os serviços da secretaria, assinar Atas e Diplomas, junto ao Presidente; organizar o arquivo e apresentar relatório anual de atividades.

**§ 4º** - Compete ao Tesoureiro Geral, superintender os serviços de Tesouraria; arrecadar receitas; assinar cheques, junto com o Presidente; apresentar, anualmente, balancetes financeiros e apresentar ao Conselho Fiscal tudo o que for necessário ao desempenho de sua função fiscalizadora.

**Art. 35** - Os cargos e funções exercidos na Diretoria e Conselho Fiscal, ou nas Comissões, são honoríficos, não podendo ser remunerados.

#### **CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 36** - A eleição para os cargos de administração da Academia Gaúcha de Odontologia se fará a cada 2 (dois) anos, em reunião da Assembleia de acordo com o § Único do Art. 24, convocada em edital divulgado com 30 (trinta) dias de antecedência pela Diretoria, onde constem:

- I - Data, local e hora da votação;
- II - Prazo para registro das chapas;
- III - Nominata da Comissão Eleitoral que dirigirá o processo eleitoral.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
FOLHA Nº 10 - INTERVANTE DIC  
DOCUMENTO REGISTRADO/RESTA  
SP/2011/11

8

**§ Único** – Na ocorrência de mais de um assunto na ordem do dia, as eleições de que trata este artigo terão total prioridade.

**Art. 37** - As chapas concorrentes deverão solicitar inscrição à presidência da Comissão Eleitoral até cinco (5) dias úteis antes da data de votação, indicando um de seus membros para representá-la administrativamente perante a Comissão.

**§ 1º** - Todos os candidatos deverão assinar o pedido de inscrição da chapa, como forma de manifestação de consentimento,

**§ 2º** - Os candidatos só poderão participar de uma chapa em cada processo eleitoral.

**§ 3º** - É facultado à chapa, antes do início da reunião da Assembleia para fins eleitorais, substituir o candidato que for considerado inelegível pela Comissão Eleitoral, renunciar ou falecer bastando, para tal, o representante da mesma solicitar, por escrito, ao presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 38** - A Comissão Eleitoral será composta por três membros, designados pela Diretoria, os quais ficarão impedidos de se candidatar a quaisquer dos cargos eletivos.

**§ 1º** - Pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral deverá ser um ex-presidente da Diretoria.

**§ 2º** - O presidente da Comissão Eleitoral designará um de seus membros para desempenhar a função de secretário.

**§ 3º** - As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por aprovação majoritária de seus membros, que possuem poder igualitário de opinião e voto.

**Art. 39** - A Comissão Eleitoral, ao receber a solicitação de inscrição de chapa, fará uma análise de sua composição, emitindo parecer sobre sua aceitação ou impugnação, informando por escrito a seu representante a decisão tomada.

**§ Único** - Em caso de impugnação, as razões serão detalhadamente expostas, dando possibilidade aos componentes da chapa de fazerem as correções, caso o queiram.

**Art. 40** - A Assembleia reunir-se-á, com fins eleitorais, em acordo com o presente Estatuto, especialmente com os Art.23, inciso I e 24 § Único.

**Art. 41** - A Assembleia será aberta pelo presidente da Diretoria, que passará a condução do processo eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 42** - O presidente da Comissão Eleitoral apresentará as chapas inscritas. No caso de nova impugnação, caberá ao presidente da comissão eleitoral apresentar as justificativas da mesma, cabendo ao representante da chapa impugnada direito de defesa. A Assembleia, nesse caso, decidirá pela procedência ou não da medida.

**§ 1º** - Os votos serão dados, separadamente, para à chapa que inclui os cargos eletivos da Diretoria e para os cargos eletivos do Conselho Fiscal, e assim serão computados.

**§ 2º** - Compete, ainda, à comissão eleitoral, proceder à apuração dos votos.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS E PARTICIPAÇÕES  
SÓCIO ECONÔMICAS  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVIÇOS

**Art. 43** - Encerrada a votação, apurados os votos e repassado o resultado pelo presidente da Comissão Eleitoral ao presidente da Assembleia, este reassumirá o comando dos trabalhos, proclamando a chapa vencedora e procedendo a posse dos eleitos.

**§ Único** - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa que tiver como candidato à presidente o Acadêmico mais antigo e, persistindo o empate, o mais idoso.

#### **CAPÍTULO IX- DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA**

**Art. 44** - O Patrimônio da Academia será constituído:

- a) pelos bens móveis ou imóveis que possua ou venha possuir;
- b) pelos títulos de qualquer natureza. O patrimônio não poderá ser onerado, a não ser por decisão da Assembleia, tomada por 2/3 (dois terços) de votos.

**Art. 45** - A receita da Academia é constituída:

- a) pelas anuidades e taxas;
- b) pelos donativos recebidos;
- c) por rendas eventuais.

**Art. 46** - A Diretoria deverá elaborar um orçamento anual submetido ao exame e aprovação do Conselho Fiscal.

#### **CAPÍTULO X - DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 47** - O Regimento Interno completará a função dos Estatutos, regulamentando e prescrevendo normas para o funcionamento, a ordem interna e a fiscalização da Academia, podendo ser revisto pela Diretoria.

**Art. 48** - Alterações no Regimento Interno deverão receber a aprovação da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49** - Os Membros da Academia não responderão solidária ou subsidiariamente, pelos atos praticados pela Diretoria em nome da Academia.

**Art. 50** - A Academia poderá ser dissolvida, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, por decisão da Assembleia, nos termos do Art.23, inciso III, especialmente convocada e da qual participem, no mínimo, dois terços dos Membros Titulares e Eméritos e, no caso de dissolução, os seus bens serão doados a entidades de classe, a juízo da mesma Assembleia.

**Art. 51** - Compete à Assembleia a destituição de administradores e a alteração deste Estatuto, no todo ou em parte, em Assembleia especialmente convocada, com a aprovação de dois terços dos Membros Titulares e Membros Titulares Eméritos presentes.

**Art. 52** - A ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (AcGO) terá sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS EM PORTO ALEGRE  
DOCUMENTO REGISTRADO Nº  
SERVIÇO Nº

**Art. 53** - Anexada aos Estatutos ficará a listagem dos Membros Titulares que primeiro ocuparam ou ocupam as quarenta e uma cadeiras da ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA (AcGO) e que serão seus PATRONOS, exceto os casos previstos neste Estatuto.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE CICERO DINATO  
Data: 05/03/2024 12:24:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Cícero Dinato – Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAQUIM GUILHERME VILANOVA CERVEIRA  
Data: 05/03/2024 11:55:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joaquim Guilherme V. Cerveira -Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LINA EDA MARTINELLI SANTAYANA DE LIMA  
Data: 05/03/2024 09:21:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lina Martinelli de Lima – Secretária

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MIGUEL ALVARO SANTIAGO NOBRE  
Data: 05/03/2024 11:38:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Miguel Álvaro S. Nobre - Tesoureiro

1º SERVIÇO DE REGISTRO - CIVIL, OAB  
REPUBLICA DE PORTO ALEGRE  
FOUNDAÇÃO 1888 - INICIAÇÃO DE  
DOCUMENTO REGISTRADO DESDE  
1970

**ANEXO AOS ESTATUTOS (ART. 53) DA ACADEMIA GAÚCHA DE ODONTOLOGIA**

<b>N. Cadeira</b>	<b>PATRONO (1º MEMBRO TITULAR)</b>
01	HENRIQUE TEITELBAUM
02	CESAR SANT'ANNA LORANDI
03	REGINA MARIA FIALHO VELHO
04	JOAO MIGUEL MESSINA DA CRUZ
05	JORGE HONORÁRIO MITTELSTAEDT BRITO
06	RUBHEN WEISMANN
07	FLAVIO AUGUSTO MARSIAJ OLIVEIRA
08	RENATO OLIVEIRA ROSA
09	MARCOS TÚLIO MAZZINI CARVALHO
10	FRANCISCO AMADO BASTOS LACROIX
11	DANIEL JUCKOWSKI
12	EDELA PURICELLI
13	PALMIZIO NOCCHI
14	CARLOS VENTURELA LEITE
15	MARIO CAUDURO ACHUTTI
16	LEO WERNER SUFFERT
17	CARLOS ALBERTO MUNDSTOCK
18	RAPHAEL ONORINO CARLOS LORO
19	ADMAR RAUPP TERRA
20	ANTONIO AUGUSTO PRETTO
21	ANTONIO ROSAT
22	ARY FONSECA
23	BRUNO EDMUNDO MARKUS
24	CLEBER BIDEgain PEREIRA
25	CLINÉA CAMPOS LANGLOIS

